

RESOLUÇÃO 007/2024 - CONCAM CBT, 10 de outubro de 2024

APROVA ATUALIZAÇÃO DO
REGULAMENTO DA COMISSÃO
INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR
PÚBLICO - CISSP (CAMPUS
CUBATÃO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CUBATÃO,
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE,

Art. 1º. **APROVAR**, após decisão dos Conselheiros de *Campus* presentes,
em pleito realizado no dia 10 de outubro de 2024, atualização do Regulamento da
Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP (campus Cubatão).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO
Diretor Geral

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP (CAMPUS CUBATÃO)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento regulamenta a atuação e organização da comissão interna de saúde do servidor público (CISSP) – Campus Cubatão, com base na legislação vigente, considerando:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o Título I, relativo aos princípios fundamentais, e os Capítulos I e II do Título II, relativo aos direitos e garantias fundamentais;

II - LEI Nº 8.112, de 11 DE DEZEMBRO de 1990, que estabelece os requisitos, as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos e traz, em seu Art. 230, a preocupação com o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde do servidor (BRASIL, 1990);

III – Portaria Normativa SRH/MP nº 03, de 07 de maio de 2010, que define diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor público federal;

IV - [DECRETO Nº 7.602, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST;

V - Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, sobre as ações de promoção da saúde, como finalidade da melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores, em consonância com os esforços governamentais de construção de uma cultura de valorização da saúde para redução da morbimortalidade, por meio de hábitos saudáveis de vida e de trabalho;

VI - Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica.

VII- Portaria nº 4.389, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP;

VIII - PORTARIA NORMATIVA RET IFSP N. 15, DE 19 DE JULHO DE 2021, Dispõe sobre o Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

IX - Lei no 14.681 de 18 de setembro de 2023, que institui a Política de bem estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação que trouxe algumas conceituações importantes acerca da qualidade de vida no trabalho;

Art. 2º A CISSP é um órgão de natureza deliberativa; possui caráter prevencionista sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde, à segurança e prevenção de acidentes no âmbito do campus.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º comissão interna de saúde do servidor público – CISSP, tem como objetivos:

I - Propor ações voltadas à promoção da saúde, à humanização no trabalho, à melhoria das condições ambientais, à prevenção de acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho;

II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III - Valorizar e estimular a participação de servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV - Promover o bem-estar dentro da Instituição e incentivar o autodesenvolvimento fora do ambiente de trabalho, considerando os diversos aspectos que compõem a

integralidade do ser humano e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

V - Contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 4º Para fins deste regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Servidores: pessoa investida em cargo público efetivo.

II - Colaboradores: contratados temporários regidos pela Lei no 8.745/93, funcionários terceirizados e estagiários.

III - Promoção à Saúde: conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, com objetivo de desenvolver práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo (Portaria nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG).

IV – qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

V – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

VI – saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

VII - Segurança do Trabalho: corresponde ao conjunto de medidas e normas que têm por objetivo a proteção do servidor ou colaborador em seu ambiente laboral, buscando

evitar e/ou minimizar acidentes de trabalho e o desenvolvimento de doenças ocupacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Da formação

Art. 5º A Comissão interna de Saúde do Servidor Público deverá ser constituída a partir das seguintes orientações:

I - Realizar ampla divulgação para que todos servidores tenham conhecimento do início da implantação da Comissão e de suas atribuições;

II - A composição da CISSP de primeiro mandato se dará por manifestação voluntária;

III - Deverá existir representação de diversos setores do Campus;

IV - Preferencialmente, deverão ser designados servidores dos seguintes setores: Gestão de Pessoas, Manutenção, Laboratórios, Saúde e Ensino, entre os membros da CISSP de primeiro mandato é recomendável que existam representantes da equipe de saúde e gestão de pessoas;

V - Determinar um período para os interessados se inscreverem;

VI - A ausência de interessados levará a indicação de membros, a fim de completar o quantum necessário para a formação da comissão;

VII - Na ocorrência do previsto no inciso VI deste artigo, a indicação será feita pelo diretor geral do Campus;

VIII - A comissão será constituída na proporção de 5% do total de servidores ativo permanentes, limitada ao máximo de 10 membros;

IX - Do total de membros, deverá ser garantida a participação mínima de 40% por categoria de servidores (docentes e técnico-administrativos), salvo quando da ausência de candidatos de uma das categorias.

X - No caso em que o percentual for fracionado, o número de membros da CISSP deverá ser elevado ao inteiro superior;

XI – O Diretor Geral do Campus expedirá portaria designando os membros da CISSP, informando período de gestão, e o presidente.

Art. 6º A CISSP do campus Cubatão será constituída por servidores efetivos do quadro de lotação do Campus Cubatão.

Art. 7º Preferencialmente, a comissão será composta por servidores efetivos voluntários e interessados no tema.

Art. 8º A CISSP escolherá, dentre seus membros, o vice-presidente e o secretário, em sua primeira reunião ordinária referente ao mandato.

§ 1º No primeiro mandato, os membros têm um prazo, de até 90 dias, para escolher todos os cargos após aprovação do regulamento.

Art. 9º O mandato dos membros da CISSP terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data da portaria que designa seus membros.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros CISSP em sua totalidade ou parcialmente ao término do mandato, sendo que o novo mandato será renovado por igual período a cada recondução.

Art. 10º Um mês antes do término do mandato vigente da CISSP, a gestão de pessoas da unidade organizacional deverá divulgar aos servidores a necessidade de nova composição, solicitando manifestação dos interessados.

§1º Havendo mais interessados que o número de vagas, caberá ao diretor geral do campus a escolha dos membros.

§2º Havendo menos interessados que o número de vagas, caberá ao diretor geral do campus indicar servidores para completar a Comissão.

Art. 11º Se necessário, o critério de desempate ou de titularidade poderá beneficiar o servidor com mais tempo de serviço no IFSP e, como segundo critério, maior idade.

Art. 12º A designação de servidores para integrarem a CISSP dar-se-á por portaria emitida pelo diretor geral do campus.

§ 1º - A designação de servidores deverá considerar os seguintes critérios:

I – disponibilidade do servidor;

II – qualificação do servidor;

III – prioridade aos setores segundo o risco.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS

Art. 13º São atribuições da CISSP da unidade organizacional:

I - Auxiliar na análise das condições de trabalho e do meio ambiente, identificando os riscos à saúde e à segurança do servidor no campus, aplicando ou sugerindo soluções para eliminar ou controlar as suas causas ou minimizar seus efeitos;

II - Realizar o levantamento das condições ambientais com a participação dos profissionais em educação e, anualmente, elaborar o mapa de riscos dos ambientes de trabalho;

§ 1º - Nos casos em que não houver alterações de riscos ambientais e arranjo físico, será feita apenas uma atualização dos mapas.

III - Dar conhecimento aos servidores sobre os riscos identificados, acompanhando a execução de medidas de eliminação, redução ou neutralização dos mesmos;

IV - Promover campanhas, cursos ou outras ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, ou de prevenção de doenças/riscos ocupacionais, preferencialmente em datas alusivas ao dia mundial da saúde (7 de abril) e ao dia do servidor público (28 de outubro);

V - Propor projetos de melhoria das condições de trabalho, buscando soluções que promovam o bem-estar físico, psíquico e social do profissional em educação;

VI – Realizar anualmente a SIPAT (semana interna de prevenção de acidentes), para fins de conscientização de servidores e estudantes sobre os temas da área.

Art. 14º Compete ao(à) presidente da CISSP:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos;

II - Convocar os membros para as reuniões da CISSP;

III - Coordenar as reuniões e encaminhar, quando houver, as decisões ao diretor geral do campus e/ou aos profissionais de saúde do campus;

IV - Analisar eventual necessidade de reuniões extraordinárias;

V - Manter os servidores informados sobre os trabalhos da CISSP.

Art. 15º - Compete ao vice-presidente da CISSP:

I – Em conjunto com o presidente coordena e supervisiona as atividades da CISSP, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos;

II - Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 16º Compete ao Secretário da CISSP:

I – Substituir o vice presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

II – Executar solicitações realizadas pela coordenação ou vice coordenação;

III - Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

IV - Manter os registros e demais documentos arquivados e organizados; e

V – Assessorar o(a) presidente na comunicação por meio eletrônico e na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 17º Compete a todos os membros da CISSP:

I - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISSP, tendo direito à voz e voto;

II - Contribuir para avaliação e definição das prioridades de ação relacionadas à saúde em sua unidade organizacional;

III - Elaborar plano de trabalho da CISSP que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

IV - Contribuir efetivamente na execução das atividades propostas;

V- Colaborar para que os objetivos e atribuições da CISSP sejam atingidos;

VI - Participar de treinamentos, campanhas e ações de prevenção de acidentes; VII - Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º A CISSP realizará uma reunião ordinária a cada bimestre do mandato, respeitando cronograma previamente elaborado, resguardada a possibilidade de reuniões extraordinárias, quando necessário. No primeiro mandato, a CISSP terá reuniões ordinárias mensais, excetuando-se os meses de férias acadêmicas, de acordo com calendário preestabelecido na primeira reunião ordinária do ano;

§ 1º - As decisões são tomadas por consenso ou por votação de maioria simples entre os membros, podendo o voto do presidente ser utilizado em caso de empate.

Art. 19º Deverão ser realizadas reuniões extraordinárias quando:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas de emergência;

II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - Houver solicitação expressa de um de seus membros, com justificativa aprovada pela presidência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20º O membro perderá o mandato quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 21º. Deverá ser destinado um percentual da carga horária semanal dos servidores para que estes participem das ações dos projetos vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Recomenda-se para o percentual citado no caput deste artigo até 5% da carga horária semanal de desempenho de atividades laborais. Por exemplo, o servidor que desempenha suas atividades em 40 horas semanais de trabalho poderá ter a destinação de até 2 horas para esta finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 23º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do Campus.

Art. 24º Fica revogada a Resolução 009 de , 01 de dezembro de 2023.

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Diretor Geral
Campus Cubatão - IFSP